

CONTRATO Nº 106/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUCATI** E DO OUTRO
LADO À EMPRESA **MEGA MAK
TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E
CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **MEGA MAK TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP** estabelecida Rua São Jose nº 08 sala 11 – centro - Rio Formoso/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.121.099/0001-57, neste ato representado por **BRUNO MORAES LOBO ALVES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 90394102 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 116.912.174-84, residente e domiciliado no Engenho Onça Velha S/N Zona Rural Tamandaré/PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para locação de tratores e execução dos serviços de aração de terra dos agricultores de pequeno porte na Área Rural deste Município, com tratores de pneus, tração 4x4, 85 cv, com grade de disco controle remoto rebocável tipo niveladora contendo 24 discos e pneus para transporte e retroescavadeiras com os serviços destinado recuperação de estradas.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2024, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R\$ 683.820,00** (seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos e vinte reais), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 03 (três) parcelas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – A primeira parcela será em até trinta 30 (trinta) dias após a ordem se serviços, sendo estes serviços aprovado pela a Secretaria de Agricultura deste Município e acompanhado dos seguintes documentos, A respectiva Nota Fiscal e Recibo Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.



CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS - O prazo para a execução dos serviços contratados será até 31 (trinta e um) de dezembro após a data da assinatura da ordem de serviços

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;
2. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) contados após a convocação;
3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
4. Sem prejuízo das obrigações normais oriundas deste contrato, e previstas no código civil brasileiro, a contratada deverá prestar os serviços mencionados nos prazos e nas devidas quantidades estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021.
5. Assumir todas as despesas decorrentes da realização das prestações dos serviços mencionada neste contrato, inclusive, reposição de peças, combustíveis, manutenção dos tratores, impostos, motoristas, danos pessoais, indenizações, inclusive despesas de eventuais acidentes e tratores reservas, correrão por conta do contratado, ficando desde já o município isento de qualquer destas responsabilidades.
6. Os encargos previdenciários e trabalhistas, decorrentes do pessoal utilizado na prestação de serviços, correrão por conta da contratada.
7. *Sempre que a contratada substituir um trator ou a retroescavadeira deverá solicitar autorização por escrito a Secretaria de Agricultura, e o trator ou a retroescavadeira substituído deverão preencher todos os requisitos legais e contratuais de acordo com o objeto da licitação;*
8. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o município poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
9. Cumprir determinações da fiscalização no que toca aos itinerários;
10. Dar livre acesso aos fiscais da Administração para o exercício de suas atribuições;
11. Em caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos tratores, providenciar imediatamente a sua recuperação em no máximo **08h (oito horas)** simultaneamente, e caso ultrapasse essas horas efetuar a substituição por outro trator, idêntico ou em melhores condições de uso, enquanto perdurar o impedimento do outro.
12. Providenciar a manutenção preventiva dos tratores;
13. Prestar todas e quaisquer informações sobre a prestação dos serviços.



14. Manter os tratores com adesivos para identificação com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI”, conforme o modelo fornecido pela contratante na assinatura do contrato.
15. Disponibilizar os tratores durante todos os dias da semana, podendo ainda haver convocação aos finais de semana e feriados, mediante comunicação prévia.
16. **Na assinatura do contrato a empresa deverá apresentar no mínimo 05 (cinco) tratores/retroescavadeiras a serviços da Prefeitura Municipal de Jucati-PE;**

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

- A)** Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
02.06.01	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
20 122 0401 2026	Gestão das Atividades da Secretaria
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo serviços deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Pelo atraso nos serviços em relação ao prazo estipulado multa neste de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido.
- c. Pela recusa em efetuar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV , Art. 87 d lei 8.666/93;

- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei N°. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do Processo Licitatório nº 05/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 18 de março de 2024.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito

**MEGA MAK TRANSPORTES TERRAPLANAGEM
E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**
Empresa Contratada



Rua Rui Barbosa, nº 175
Jucati-PE, CEP: 55398-000



CNPJ: 35.450.790/0001-91



(87) 3779.8103 / 3779.8221



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V. HORA	V. TOTAL
LOTE I					
1	Locação de tratores e execução dos serviços de aração de terra dos agricultores de pequeno porte na Área Rural deste Município, utilizando 600 (seiscentas horas), com tratores de pneus, tração 4x4, 85 cv.	CHP	2000	152,19	304.380,00
2	Locação de grade de disco, controle remoto rebocável tipo niveladora contendo 24 discos e pneus para transporte.	CHP	2000	7,73	15.460,00
TOTAL LOTE I				319.840,00	
LOTE II					
1	Locação de retroescavadeira com os serviços destinado recuperação de estradas na Área Rural deste município	CHP	2000	181,99	363.980,00
TOTAL LOTE II				363.980,00	
TOTAL GERAL				683.820,00	

